BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação ABRAC'ARTE.

Associação dos Moradores do Condomínio Casa Jovem – AMCCJ.

ACE Metals, Limitada.

Aenergy, Limitada.

ALPHA Holdings, Limitada.

Armazéns Audifax – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Agrária Nwadzovo, Limitada.

DDD Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diatech, Limitada.

Erati Minerais, Limitada.

Green & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hotel Lêkaya, Limitada.

Kubikulus Consultoria e Serviços, Limitada.

Macassar Resources, S.A.

Magic Unicorn – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Agri Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz-Ru Education, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mulapa Investimentos, Limitada.

Nguilaze, Limitada.

Safy S Fitness Gym & Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shamwari Projectos, S.A.

Shield Motors, Limitada

Soberano Grupo, Limitada.

Status Housing Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

THARO – Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Training Fumigation Moz Services, Limitada.

Tulsi Industrial, Limitada.

Unique Moz Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VYMOZ, Comércio e Serviços, Limitada.

888-Mineral Recurses – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sénio Afonso Mondlhane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Alfredo Afonso Mondlhane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Março de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José António Vital, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Okayama Vital para passar a usar o nome completo de Okayama Jesus Vital.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Março de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Piedade Lourenço Cande, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Carolina Lourenço Cande.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Março de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação ABRAC'ARTE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação ABRAC'ARTE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo.*

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Moradores do Condomínio Casa Jovem – AMCCJ requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento

Nestes termos, e nos disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Moradores do Condomínio Casa Jovem – AMCCJ.

Governo da Cidade de Maputo, 11 de Novembro de 2019. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Setembro de 2019, foi atribuída à favor de Mutarara Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9441L, válida até 5 de Agosto de 2024, para manganês, ouro e minerais associados, no distrito de Cahora Bassa e Changara na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 29´ 0,00´´	32º 36´ 0,00´´
2	-16º 29´ 0,00´´	32º 43´ 10,00´´
3	-16º 35´ 0,00´´	32º 43´ 10,00´´
4	-16º 35´ 0,00´´	32º 41´ 40,00´´
5	-16º 34´ 30,00´´	32º 41´ 40,00´´
6	-16º 34´ 30,00´´	32º 40´ 40,00´´
7	-16º 33´ 50,00´´	32º 40´ 40,00´´
8	-16º 33´ 50,00´´	32º 39´ 0,00´´
9	-16º 33´ 10,00´´	32º 39´ 0,00´´
10	-16º 33´ 10,00´´	32º 37´ 40,00´´
11	-16º 32´ 50,00´´	32º 37´ 40,00´´
12	-16º 32´ 50,00´´	32º 36´ 50,00´´
13	-16º 32´ 20,00´´	32º 36´ 50,00´´
14	-16º 32´ 20,00´´	32º 36´ 0,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação ABRAÇ'ARTE

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação ABRAÇ'ARTE é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial, financeira e constituída nos termos da lei moçambicana, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) ABRAÇ'ARTE tem sua sede na cidade de Maputo, no Bairro do Aeroporto A, Rua Travessa de Aveiro n.º 1, e é representada por delegações ou outras formas de representação sob deliberação da Assembleia Geral.

Dois) É uma associação de âmbito nacional e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

ABRAÇ'ARTE tem os seguintes objectivos:

a) Mobilizar acções socioeducativas que contribuam para o desenvolvimento de pessoas em situação de vulnerabilidade;

b) Promover apoio e assistência psicossocial a pessoas em situação de vulnerabilidade, ajudando-as a enfrentar os seus desafios com dignidade e confiança;

c) Promover o conhecimento sobre a segurança alimentar e nutrição;
d) Promover o treinamento vocacional através da prestação de apoio educacional e profissional de forma a propiciar a auto-sustentabilidade;
e) Produzir conhecimento em torno das perspectivas e experiências de inclusão social, bem como desenvolver instrumentos orientadores de estudos de impacto social e ambiental;
f) Reduzir a incidência da infecção pelo HIV/SIDA e outras DTS's nas comunidades, através da promoção de práticas seguras, aconselhamento, garantia aos direitos fundamentais, dentre outros; e
g) Apoiar e promover o movimento associativo bem como o desenvolvimento de associações de base.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) São membros da ABRAÇ'ARTE as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras desde que se identifiquem com os objectivos da associação.

Dois) Os interessados apresentam por escrito as candidaturas ao Conselho de Direcção cabendo à Assembleia Geral deliberar a admissão de novos membros.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

A ABRAÇ'ARTE tem as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores – Os que conceberam a ideia da criação da ABRAÇ'ARTE e os que fizeram parte da primeira Assembleia Geral constitutiva;
b) Membros efectivos – Os que foram admitidos depois da assembleia constitutiva; e
c) Membros honorários – Os que pelos seus feitos de forma individual ou colectiva tenham contribuído para o alcance dos objectivos da ABRAÇ'ARTE.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da ABRAÇ'ARTE:

a) Participar nas actividades da associação;
b) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais;
c) Propor a admissão de novos membros;
d) Requerer a sua desvinculação da associação; e
e) Usufruir dos direitos e benefícios inerentes à condição de membro.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ABRAÇ'ARTE:

a) Exercer com dedicação os cargos para que tenham sido eleitos;
b) Contribuir para o funcionamento da associação através do pagamento das quotas;
c) Observar o cumprimento dos estatutos e regulamento internos;
d) Denunciar quaisquer tentativas de pôr em causa o bom nome da associação; e
e) Reforçar as decisões dos diversos órgãos, e dinamizar as actividades da associação.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro da ABRAÇ'ARTE os que:

a) Renunciarem voluntariamente;
b) Forem expulsos da associação;
c) Por morte.

Dois) O regulamento interno indica as causas e formas de perda de estatuto de membro da ABRAÇ'ARTE.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ABRAÇ'ARTE:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração de mandatos)

Os mandatos da associação ABRAÇ'ARTE têm duração de quatro anos podendo haver renovação por dois mandatos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da ABRAÇ'ARTE e compreende todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros nomeadamente o Presidente da mesa e dois vogais.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Direcção através de anúncio recorrendo a telemóvel, endereço electrónico, no qual se indica a data, local e hora da sessão e sua agenda de trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as secções ordinárias e 10 (dez) dias para as extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se justificar ou quando solicitada por 1/3 dos seus membros.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral

a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
b) Aprovar o balanço anual das actividades e contas da ABRAÇ'ARTE;
c) Fixar o montante da jóia e das quotas;
d) Alterar os estatutos mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos de votos dos membros;
e) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais;
f) Deliberar sobre a dissolução da associação; e
g) Aprovar o regulamento interno.

ARTIGO CATORZE

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera em presença de pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com direito a voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da ABRAÇ'ARTE, que dirige e administra o património e representa a associação para todos os efeitos legais.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário-geral;
d) Secretário-geral adjunto;
e) Tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento e Deliberações)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e delibera em presença da maioria dos seus membros.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de três anos renováveis apenas uma vez;

Três) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
b) Representar a ABRAÇ'ARTE activa e passivamente em juízo e fora dele;
c) Apreciar e dar parecer sobre a admissão de membros;
d) Estabelecer acordos de parceria e cooperação com outras entidades e organizações; e
e) Garantir a realização de todos os programas da ABRAÇ'ARTE.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

a) Representar a associação em juízo e fora dele;
b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
c) Assinar a correspondência do Conselho de Direcção;
d) Orientar todos os trabalhos do Conselho de Direcção em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral;
e) Assinar todos cartões de identidade dos membros bem como quaisquer outros documentos relativos a associação;
f) Gerir o património material da associação; e
g) Prestar contas à Assembleia Geral em períodos regulamentados.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente do conselho de Direcção:

a) Coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências;
b) Cumprir e fazer cumprir o plano e as decisões tomadas pelo Conselho de Direcção; e
c) Assinar a correspondência e representar a associação em todos os fóruns quando delegado pelo presidente.

ARTIGO VINTE

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

a) Assistir o presidente no exercício das suas funções;
b) Velar pela correspondência geral do corpo directivo; e
c) Secretariar todos os encontros do Conselho de Direcção e garantir a circulação regular da informação entre os membros e órgãos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do secretário geral adjunto)

Compete ao secretário geral adjunto:

a) Coadjuvar e substituir o secretário nas suas ausências; e
b) Garantir o pleno funcionamento do secretariado nas ausências do secretário e quando delegado para o efeito.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

a) Fazer a gestão das quotas;
b) Promover a arrecadação das receitas;
c) Examinar os gastos e manter em dia o livro de contas;
d) Efectuar o pagamento das despesas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todas as actividades da ABRAÇ'ARTE e das deliberações tomadas em Assembleia Geral e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da ABRAÇ'ARTE;
b) Examinar regularmente a escrituração dos livros da tesouraria;
c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre relatório de contas e demais actos administrativos da direcção;
d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne -se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for solicitado a pronunciar-se, com urgência sobre qualquer assunto ou quando convocado por um dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências dos membros)

Compete ao Presidente:

a) Exercer a fiscalização das actividades e contas da Associação ABRAÇ'ARTE;
b) Verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável;
c) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
d) Examinar a escrita e a documentação da Associação ABRAÇ'ARTE quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer;
e) Zelar pela legalidade e transparência das actividades da Associação ABRAÇ'ARTE e dos exercícios contabilísticos; e
f) Verificar se a administração e gestão da Associação ABRAÇ'ARTE é exercida de acordo com o estatuto e a lei em vigor.

Compete aos vogais:

a) Assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
b) Auxiliar o presidente nas suas iniciativas e tarefas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constituem fundos da ABRAÇ'ARTE:

a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
b) Doações e subsídios de terceiros;
c) Outras ofertas legalmente exequíveis.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

O património da ABRAÇ'ARTE é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos pelos fundos da associação ou doados por terceiros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens, nos termos da lei e dos estatutos, devendo ser criada uma comissão liquidatária composta por membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social da ABRAÇ'ARTE coincide como o ano civil.

Dois) O balanço e verificação de contas fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da Assembleia Geral reunida em sessão ordinária que se realiza até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos e dúvidas)

Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas no âmbito do presente estatuto e demais regulamentação interna da ABRAÇ'ARTE são resolvidos com recurso a lei aplicável e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Associação dos Moradores do Condomínio Casa Jovem – AMCCJ

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação de Moradores do Condomínio Casa Jovem, abreviadamente designada pela sigla AMCCJ, e é uma pessoa colectiva de Direito privado de carácter social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

AMCCJ tem a sua sede nas instalações disponibilizadas pela gestão do condomínio Casa Jovem, na cidade de Maputo, Moçambique, é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

a) Representar os condóminos e defender os seus interesses;

b) Promover a projetos de desenvolvimento do Condomínio Casa Jovem, em coordenação com a gestão deste último;

c) Cooperar com outras associações congéneres.

Dois) Quaisquer outros objectivos, que venham a ser definidos pelos orgãos desta associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Um) Podem ser membros da AMCCJ todos os cidadãos maiores de 18 anos de idade comprometidos com a prossecução e realização do respectivo objectivo social.

Dois) Podem ainda ser admitidos como membros todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional que desenvolvam ou tenham interesse em desenvolver actividades que integram os objectivos da AMCCJ.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

AMCCJ tem as seguintes categorias:

a) Membros fundadores – São todas as pessoas que participaram na Assembleia da fundação da AMCCJ e tendo assinado a acta e, por conseguinte, comprometendo-se com os objectivos da associação.

b) Membros efectivos – São todos membros admitidos mediante proposta do Conselho de Direcção e por deliberação em 2/3 pela Assembleia Geral;

c) Membros honorários – São todas as pessoas físicas ou jurídicas que pela prestação de relevantes serviços às causas e objectivos da organização, solicitarem o seu ingresso a AMCCJ, sendo aprovada a sua admissão por 2/3 pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Direitos)

São direitos dos membros da Associação AMCCJ:

a) Eleger e ser eleitos para cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção;

b) Participar na implementação das actividades da associação;

c) Ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da AMCCJ;

d) Propor a admissão de membros;

e) Ter acesso ao estatuto, programa, projectos e ser informado dos planos das actividades da associação;

f) Benefiar-se e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros;

g) Assistir programas e eventos promovidos pela associação; e

h) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros da Associação AMCCJ:

a) Cumprir com as disposições estatuarias e regulamentares, bem como o programa da associação;

b) Cumprir com o pagamento das quotas mensais;

c) Cumprir com os objectivos da associação;

d) Desempenhar de boa fé e com zelo as funções para que foram eleitos;

e) Cooperar com a associação na realização de trabalhos e suas actividades; e

f) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da AMCCJ perde-se por:

a) A pedido do membro;

b) Expulsão;

c) Morte; e

d) Pela extinção da associação.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem antes seja observado o direito de ser ouvido em legítima defesa.

ARTIGO NOVE

(Exclusão, exoneração, suspensão dos membros)

Um) Constituem fundamentos da exclusão de membros, por iniciativa do Conselho da Direcção, ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros:

a) A falta de comparência às reuniões que for convidado, por um período igual ou superior a dezoito meses;
b) Prática de actos que provoquem danos morais ou matérias à associação;
c) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
d) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectos.

Dois) O membro pode exonerar-se da associação a todo momento desde que cumulativamente:

a) Envie uma carta dirigida à Assembleia Geral a explicar o motivo da exoneração; e
b) Em caso de posse de património da associação, que o membro faça devolução do mesmo à Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) Constitui causa da suspensão da AMCCJ o não pagamento das quotas por um período igual ou superior a seis meses sem motivos justificáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Eleição dos titulares dos órgãos da associação)

Os titulares dos órgãos da associação são eleitos por voto directo, secreto e pessoal em Assembleia Geral, mediante a aprovação de dois terços dos membros presentes. O cargo dos titulares dos órgãos da associação tem a duração de quatro anos renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo dos órgãos sociais e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário geral.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o Presente estatuto e com a lei e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, para apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo em casos extraordinários reunir-se a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento do conjunto de membros não inferior a um quarto dos mesmos.

Quatro) Não é possível a ocorrência de qualquer deliberação sem a presença de pelo menos metade dos membros da associação.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estruturais de outros órgãos da pessoa colectiva;
b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da assembleia;
c) Decidir sobre a alteração do presente estatuto;
d) Aprovar o balanço das actividades realizadas;
e) Aprovar propostas de programa anuais submetidas pelo Conselho de Direcção;
f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidos pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
g) Decidir sobre a extinção da associação e autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO CATORZE

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

a) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno; e
c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Representar o presidente da associação nos casos em que este estiver indisponível; e
b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

Três) Compete ao secretário-geral:

a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas;
b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral; e
c) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo da associação e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente:

a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno;
c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
d) Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convénios e contratos em conjunto com outro membro do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Representar o presidente nos casos em que este estiver indisponível; e
b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

Três) Compete ao secretário:

a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e redigir actas; e
b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com estatuto.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes ao ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
b) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas, bem como as suas alterações;

c) Executar a programação anual de actividades da associação;
d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
e) Elaborar o orçamento anual;
f) Definir anualmente as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
g) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros; e
h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos da associação que não estejam compreendidos nas atribuições dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controlo do registo da administração económico-financeiro da associação e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE

(Convocação)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário para o esclarecimento de assuntos de interesse da associação, bem como para o esclarecimento pontuais de matérias em dúvida. A convocação para a reunião plenária do Conselho Fiscal é feita por aviso pessoal, escrito ou por via electrónica, com a antecedência mínima de 72 horas.

Dois) Em caso de urgência o prazo de convocação é reduzido, quando ocorrem motivos excepcionais a serem justificados no início da sessão.

Três) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submete à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas da AMCCJ referente a cada exercício de actividade findo.

Quatro) A participação na sessão de não membro do Conselho Fiscal somente ocorre mediante convite, convocação ou por solicitação do interessado dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Constituem fundos da AMCCJ além das jóias e da quotização, rendimentos próprios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrado com entidades similares e outras receitas extraordinárias.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

Constitui património todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Alteração estatutária)

Um) A alteração estatutária obedece os mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da sua entrada em vigor, salvo sob proposta do Presidente, a qualquer tempo, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes termos:

a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e se pelo menos dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade; e
b) Devido a alteração da sua forma jurídica.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Responsabilidade)

Pelas dívidas da associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da associação ou em benefício desta respondem os bens da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da assembleia geral, devendo constar da acta e sempre em obediência as legislações em vigor em Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim da República*.

ACE Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101292584, no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Surjit Singh, casado, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z4502621, emitido pelos Serviços Migratórios-Dep.Consulados da Índia, na cidade de Maputo, aos 20 de Outubro de 2017, e válido até 19 de Outubro de 2027, residente nesta cidade de Maputo.

Gagandeep Singh, casado, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º N4609347, emitido na Índia, aos 10 de Novembro de 2015, e válido até 9 de Novembro de 2025, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ACE Metals, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Machava sede na Avenida Josina Machel Talhão, n.º 53B, cidade da Matola, Posto Administrativo Municipal da Machava, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviço nas áreas de importação ou exportação de sucata de ferro velho, material de construção e sua manutenção, material de energia completa, sua manutenção e os seus serviços completos; e
b) Representações, participação em destinto actos em nome de outrem, junto das instituições privadas, públicas e/ou estatais.

A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais). Dos quais:

a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% porcento do capital social pertencente ao Surjit Singh;

b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% porcento do capital social pertencente a Gagandeep Singh.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário Surjit Singh, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando as assinaturas deles.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aenergy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de três de Março de dois mil de vinte, da sociedade Aenergy, Limitada, com a sede nesta cidade de Matola, matriculada sob o NUEL 100853582, deliberaram o acréscimo do objecto.

Em consequência deste acréscimo do objecto da sociedade alterada em redacção o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Importação-exportação e montagem de materiais e equipamentos eléctricos, material de sinalização e protecção conexos;

b) Consultoria, gestão, fornecimentos e execução de projectos em energias renováveis e conexos;

c) Comercialização de geradores, torres de iluminação, bombas de água, sistemas de energia renováveis, sistemas de irrigação e conexas;

d) Elaboração e monitoria de viabilidade ambiental relacionados com energia renováveis e conexas;

e) Fornecimento de máquinas, equipamentos e insumos agrários, material de construção, hidráulico e ferragem;

f) Comercialização de máquinas ferramentas, máquinas para construção e engenharia civil;

g) Comercialização de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros afins, N.E.

h) Agentes do comércio a grosso de mobiliário e artigos para uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comercias subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Maputo, 10 dias de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ALPHA Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Fevereiro de ano dois mil e vinte, na conservatória, deliberaram cessão da quota onde os sócios Barend Jacobus Venter; Dennis Lourens Van Der Merwe e Valente Charife Bello cedem as suas quotas na totalidade, aos senhores Jacobus Hendrik Oosthuizen; John Lumb e Anito Florêncio António que, possuíam na sociedade ALPHA Holdings, Limitada, constituída no dia 15 de Maio de 2015, matriculada sob o NUEL 100612542, com sede no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, na cidade de Maputo.

Em consequência dessa cessão altera-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado, dividido em três quotas e distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT equivalente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Hendrik Oosthuizen;

b) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT equivalente a 45% do capital social, pertencente ao sócio John Lumb;

c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio, Anito Florêncio António.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Armazéns Audifax – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1011111237, uma entidade denominada Armazéns Audifax – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Audifax Mbaraga, solteiro, natural de Rwanda, residente no Bairro são Dâmaso, Município da Matola, titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo, n.º 254 - 00007238, emitido aos 13 de Junho de 2017, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Armazéns Audifax – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de São Dâmaso, n.º 96, andar rés-do-chão, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem como objecto o comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas ou tabaco em estabelecimento especializado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, pertence ao único sócio.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Matola, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária Nwadzovo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e dezanove, nesta cidade de Maputo, foi registada sob o NUEL 101240088, a Cooperativa Agrária Nwadzovo, Limitada, constituída por escritura pública, de onze de Julho de dois mil e dezanove, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo (CREL), que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial, sob a forma de cooperativa, denominada Cooperativa Agrária Nwadzovo, Limitada, que tem a sua sede provisória na Avenida Samora Machel, n.º 442, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outro local do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses da cooperativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades agrícolas, comercialização agrícola, fomento pecuário e outras actividades conexas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades complementares que tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Três) A cooperativa poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de setenta mil meticais (70.000,00MT), correspondente à soma de quotas iguais dos seus membros.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação dos associados, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e formas de vinculação)

Um) A gerência da Cooperativa é realizada pelo Conselho de Direcção, o qual tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos.

Dois) Os membros da cooperativa exercem em conjunto os poderes de representação, porém, pelos negócios jurídicos concluídos a cooperativa será obrigada pela assinatura conjunta do Presidente e de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro, nomeadamente:

Três) Conselho de Direcção:

a) Joaquim Marcos Mondlane – Presidente;

b) Antelmo Joaquim Mondlane – Secretário;

c) Alberto Chilaúle – Tesoureiro.

Um ponto dois) Mesa de Assembleia Geral:

a) Samuel Menezes Valentim – Presidente;

b) Virgínia Joaquim Mondlane – Vice-presidente.

Um ponto três) Conselho Fiscal Fiscal Único – Samuel Menezes Valentim – Fiscal Único.

Três) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários, mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso, os respectivos limites.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato social, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

DDD Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101302695, uma entidade legal denominada DDD Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aida Maria Arnaldo Cumbe, solteira, residente no quarteirão 2, casa n.º 81, bairro da Machava, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100502749P, emitido no dia 6 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 6 de Julho de 2012.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DDD Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada., doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria para os negócios e a gestão;

b) Contabilidade, auditoria e consultoria fiscal.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Aida Maria Arnaldo Cumbe.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócio única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, a qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pela sócia única;

d) Dividendos à sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos se regerá pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

O Técnico, *Ilegível.*

Diatech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101302261, uma entidade denominada Diatech, Limitada, entre:

Maxim Prokhorov, de nacionalidade alemã, natural de Moscovo, Rússia, com domicílio na cidade de Skopje, República da Macedónia do Norte, portador do Passaporte n.º C4Y527J9Z, emitido pela República Federal Alemã, representado neste acto por Alina Albertovna Bila Rocha, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na Avenida de Angola, n.º 1591, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301435155J, e com poderes bastantes para o acto; e

Maximus Investment Limited, pessoa colectiva de direito privado, devidamente constituída e registada em Charlestown, Isle of Nevis, Saint kitts e Nevis, com Número de Registo C19175, com sede em Main Street, n.º 556, Charlestown, representado neste acto por

Celestino Simão Gule, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na Avenida Emília Daússe, n.º 561/48, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201831305B, e com poderes bastantes para o acto.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Diatech, Limitada, com sede na Avenida Emília Daússe, n.º 561/48, Central A, segundo andar, flat 5, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
b) Mineração e processamento de recursos minerais;
c) Estudos de impacto geo-ambiental, consultoria geológica, importação, exportação e comercialização de minérios e derivados;
d) Instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para actividade mineira e optimização de instalações e consumos energéticos;
e) Consultoria e formação nas áreas de minas, energia e instalações eléctricas e electrónicas;
f) Construção civil e obras públicas, designadamente, mas não se limitado a:
i. Sondagens geológicas e geotécnicas – Fundações de obras hidráulicas, incluindo injecções e consolidações, fundações especiais de pontes e edifícios, estaca, muros de suporte, furos de captação de água;
ii) Construção e reabilitação de edifícios e monumentos – Estrutura de betão armado e betão pré-reforçado, estruturas metálicas, demolições, colocação de betões por processos ;
iii) Obras hidráulicas-drenagens, aproveitamentos hidráulicos, dragagens;
iv) Vias de comunicação – Estradas, caminhos-de-ferro, pontes metálicas, aeródromos, pontes de betão armado e pré-reforçado, protecção e pintura de pontes, sinalização e equipamento rodoviário e ferroviário e de aeródromos, túneis;
v) Obras de urbanização – Arruamentos em zonas urbanas, parques e ajardinamentos, canalizações de água, esgotos e drenagens, terraplanagens;
vi) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, intermediação comercial de empresas nacionais e estrangeiras, infomática, contabilidade, *marketing,* agenciamento, comissões, consignações, auditoria, assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido da seguinte maneira:

a) Maxim Prokhorov, com uma quota no valor de duzentos meticais (200, 00 MT), que correspondem a 1% do capital social;
b) Maximus Investment Limited, com uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais (19.800,00MT), que correspondem a 99% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quota a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento isolado do sócio Maxim Prokhorov.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo. Na eventualidade de pluralidade de sócios que pretendam adquirir as quotas, proceder-se-à ao rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao valor da quota a ceder, este será fixado por aprovaçao de um ou mais peritos, estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;
b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
c) A amortização da quota nos termos da alínea anterior será sempre pelo valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Alexander Georgiev Velichkov, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, e podendo igualmente contrair obrigações em nome da sociedade, incluindo financiamentos bancários, prestação de cauções, garantias, avales, fianças ou outras garantias em nome da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do director-geral, que poderá nomear um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
c) Nomear e exonerar os directores ou mandatários da sociedade.

Dois) As assembleia gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários, em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas deste estatuto e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Erati Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezassete dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, pelas dez horas, os sócios da Erati Minerais, Limitada, matriculada sob o NUEL 100257386, foi deliberada a alteração do objecto social da sociedade e a alteração do artigo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A promoção e comercialização de combustíveis e produtos ou serviços relacionados;

b) Compra e venda de gás doméstico, bem como o estabelecimento de lojas de convivência nos postos de combustíveis e fora deles, e outros serviços relacionados; e ainda a confecção e venda de produtos e bens alimentares;

c) Comércio a grosso e a retalho de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares à actividade principal bem como exercer actividades de comissões, consignações, agenciamento e de representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objecto social.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá também instalar, adquirir, arrendar, onerar e explorar prédios urbanos e rústicos.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Green & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101273873, uma entidade denominada Green & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramalho Henrique Nhacubangane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e residente na mesma cidade, portador do Passaporte n.º 15AH62945, emitido a 1 de Março de 2016, na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacão e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Green & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central A, Rua Abel Faya, n.° 61, segundo andar, esquerdo, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duracão)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data sua constituição e publicação no *Boletim da República.*

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Actividadess de limpeza geral em edifícios, equipamentos industriais, recolha e gestão de resíduos sólidos e líquidos;

b) Actividades de plantação e manutenção de jardins;

c) Comércio a grosso e a retalho de flores, plantas, sementes, fertilizantes, cereais, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;

d) Comércio a grosso de perfumes, produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;

e) Criação e gestão de todo o tipo de sanitários públicos;

f) *Catering,* organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a uma quota pertencente a Ramalho Henrique Nhacubangane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo seu administrador único, Ramalho Henrique Nhacubangane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Hotel Lêkaya, Limitada

Certifica-se que, para efeitos de publicação, a empresa Hotel Lêkaya, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Diana Jacinto Sitoe Massingue e Feliciano André Massingue, está matriculada no livro de matricula das sociedades, sob número noventa e dois, a folhas cinquenta e três do livro C, traço um, com a mesma data de matrícula, sob o número oitenta e oito, a folhas cento e trinta e cinco verso, do livro E, barra um, está inscrito o pacto social da referida sociedade e tem a sua sede no distrito de Massinga, província de Inhambane, que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hotel Lêkaya, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, tranferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Hotelaria e turismo (restaurante, bar e acomodação, sala de conferência);
b) Organização de eventos;
c) Informação turística;
d) Pesca desportiva;
e) Mergulho;
f) Importação & exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas assim disctribuídas:

a) Uma quota equivalente a cinquenta por cento do capital, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente à senhora Diana Jacinto Sitoe Massingue;
b) Uma quota equivalente a cinquenta por cento do capital, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao senhor Feliciano André Massinge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte dos sócios, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houver, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas de exercício e para deliberar sobre quaisqueres outros assuntos para que tenham sido convocadas e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção ou por telefax, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo um dos sócios gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte a qualquer outro sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer um quinto do capital social e feitas quaisqueres outras deduções que a assembleia geral delibere, serão ratificados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que os represente a todos na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omisso nos presentes estatutos se regulará pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Massinga, 13 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Kubikulus Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101286789, uma entidade denominada Kubikulus Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Codigo Comercial, entre:

Quefasse Tembe, natural de Katembe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600898669S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Abril de 2016 e válido até 21 de Abril de 2021, residente no quarteirão 2, casa n.º 25, em Katembe, Distrito Municipal n.º 1, Incassane;

Pedro Mário Muchanga, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107017512M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Junho de 2019 e válido até 19 de Outubro de 2022, residente no quarteirão 1, casa n.º 25, Incassane Katembe.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kubikulus Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Maputo, bairro Chamissava, quarteirão 6, casa n.º 73, Distrito Municipal de Katembe, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do acto conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto os seguintes aspectos:

a) Limpezas comerciais;
b) Fumigações;
c) Gestão imobiliária e jardinagem;
d) Recolha de resíduos sólidos urbanos e industriais;
e) Fornecimento e comercialização de insumos agrícolas;
f) Fornecimento e montagem de mobiliário de escritório;
g) Corretagem, medição e consultoria em seguros;
h) Gestão de recursos humanos;
i) Transportes e logística;
j) Consultoria e acessoria agrária;
k) Contabilidade e auditoria;
l) Terceirização de mão-de-obra;
m) Gestão de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a duas quotas designais:

a) Uma quota no valor de nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), corresponde a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Quefasse Tembe;

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Mário Muchanga.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do senhor Quefasse Tembe, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Macassar Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte da sociedade Macassar Resources, S.A., com sede na cidade de Maputo, com o capital social de setenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100585197, deliberaram sobre aumentar o objecto da sociedade, que passa a incluir as seguintes actividades:

a) Construção, reabilitação, manutenção de infra-estruturas públicas e privadas;
b) Serviços de *rent-a-car;*
c) Agência de viagens;
d) Investimentos e projectos;
e) Importação e exportação de bens e serviços.

Em consequência de cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro (objecto) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividade no sector dos recursos minerais:

a) Prospecção, pesquisa, desenvolvimento na área mineira;
b) Desenvolver actividade de exploração, produção, distribuição e comercialização de recursos minerais;
c) Prestação de serviços de consultoria na área de prestação de serviços de consultoria na área de recursos minerais e energéticos.

Dois) Comércio geral a retalho e a grosso de equipamento e materiais de escritório.

Três) Comércio a retalho e a grosso de equi-pamentos e materiais e insumos agro-pecuários e seus derivados.

Quatro) Produção e comércio de produtos avícolas.

Cinco) Comércio a grosso e a retalho de bens alimentares.

Seis) Compra e venda de todo o tipo de sucatas.

Sete) Prestação de serviços de venda de combustíveis, lubrificantes e outros similares.

Oito) Prestação de serviços de instâncias turísticas.

Nove) Construção, reabilitação de infra-estruturas públicas e privadas.

Dez) Serviços de *rent-a-car.*

Onze) Invetimentos e projectos.

Doze) Importação e exportação de bens e serviços.

Treze) Agência de viagens.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Magic Unicorn – Sociedade Unipessoal, Limitada

Ceertifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101201309, uma entidade denominada Magic Unicorn – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Maria Rivotti Maggiorani Appleton, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente em Portugal no Largo de Santo Amaro, n.º 2, flat 7, Toxofal de Cima cim, Passaporte n.º CA214149, emitido a 1 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Portugal.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Magic Unicorn – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.° 246, rés-do-chão, na província de Maputo, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: produção de eventos, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Pedro Maria Rivotti Maggiorani Appleton.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Pedro Maria Rivotti Maggiorani Appleton, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

ARTIGO SEXTO

(Cassos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*

Moz Agri Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte, pelas nove horas, pelo sócio da Moz Agri Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100897393, foi deliberada a cessão da quota detida pelo sócio único Sérgio Francisco Macuácua, no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cem por cento do capital social a favor do senhor António Jorge do Rosário Grispos e a alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio António do Rosário Grispos.

Dois) Mantém.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Moz - Ru Education – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101298450, uma entidade denominada Moz - Ru Education – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Zacarias Samuel Matemulane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100967267S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, aos 21 de Abril de 2016, com NUIT 112439511, casado, com Asida Ushagievna Salakaya, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108872389C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 561/48, Central A, 2.º andar, flat 5, cidade de Maputo constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Moz-Ru Education – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 561/48, 2.º andar, flat 5.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por decisão do sócio único, cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços educacionais e serviços de intermediação e de representação para frequência de estudos em instituições de ensino técnico-médio e superior, em Moçambique e no estrangeiro, o que inclui:

i) Treinamento, qualificação, assessoria, avaliação, orientação e demais serviços afins;

ii) Desenvolvimento e/ou a administração de actividades e/ou instituições nas áreas de educação em todos os níveis utilizando metodologias presenciais ou à distância;

iii) Desenvolvimento e/ou administração de actividades de pesquisa e extensão;

iv) Edição, produção, distribuição e comercialização de conteúdos e materiais didácticos impressos ou digitais;

v) Comércio a grosso e a retalho, distribuição, importação, exportação de material didáctico, paradidático, revistas, jornais, livros e demais publicações dirigidas à educação de todos os níveis, bem como licenciamento para produtos escolares e de natureza pedagógica;

vi) Intermediação e representação de venda de material didáctico, paradidático, revistas, jornais, livros e demais publicações dirigidas à educação de todos os níveis, inclusive com o recebimento de comissões pelas vendas;

vii) Gestão de direitos autorais de obras literárias ou objectos de aprendizagem, impressos ou digitais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade deverá durar por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de vinte mil meticais (20.000,00MT), a ser realizado integralmente nos termos da lei comercial vigente.

Dois) O capital social a subscrito corresponde a uma quota, de valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente ao sócio único, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e uso da firma)

Um) A administração e uso da firma ficarão a cargo do sócio único José Zacarias Samuel Matemulane, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante terceiros.

Dois) É vedado ao administrador o uso da firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em seu favor ou de terceiro.

Três) Fica facultado ao administrador, actuando individualmente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em agrupamento de empresas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei comercial em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo administrador, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 329 do Código Comercial.

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Mulapa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101302946 uma entidade denominada, Mulapa Investimentos, Limitada.

Primeiro: Jorge Branco, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008351B, emitido em vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze em Maputo;

Segundo: Manuel Abílio Honwane, solteiro, maior, natural de Manjacaze de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207849Q, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mulapa Investimentos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere n.º 308 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividades de agricultura no geral, actividades de agro-pecuária, criação de gado bovino, caprino, suíno e aves, abates de animais, preparação e conservação de carne e produtos a base de carne, preparação e conservação de peixes e de aquacultura, crustáceos e moluscos, venda de combustíveis e derivados e actividades de: industriais; turismo-hotelaria, transportes: terrestres; marítimos e aéreos;

b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, incluindo produtos farmacêuticos e artigos hospitalares. Prestação de serviços em todas áreas comerciais, industriais, hoteleiras e similares, energia, etc. construção civil e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento de capital, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de seiscentos e setenta mil meticais, que corresponde a 67% do capital social, subscrita pelo sócio Jorge Branco e uma quota no valor de trezentos e trinta mil meticais, que corresponde a 33% do capital social, subscrita pelo sócio: Manuel Abílio Honwane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Jorge Branco e Manuel Abílio Honwane que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Nguilaze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100982939 uma entidade denominada, Nguilaze, Limitada, entre:

Primeiro. Fidel Miguel Manhiça, solteiro, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558449A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente na Matola Sikwama, quarteirão 2, casa n.º 9;

Segundo: Evelina Zacarias Bié, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102771898M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na Matola J, quarteirão 31, casa n.º 26.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constante neste contracto, que deverá reunir-se mensalmente.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nguilaze, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem sua sede na Matola, bairro do Sikwama Avenida das Indústrias n.º 14.190, quarteirão 2, casa n.º 9.

Dois) A sociedade poderá abrir delegação ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) A consultoria e prestação de serviços em diversas áreas;

b)A importação e exportação, comercialização de bens de equipamento diversos e de consumo em geral, manutenção e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 25.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distr ibuídas:

a) Fidel Miguel Manhiça, com 55 porcento do capital social, correspondente a 13,000,00MT;

b) Evelina Zacarias Bié, com 45 porcento do capital social, correspondente a 12,000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, porém, gozam de direito de preferência, os respectivos sócios.

Dois) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Fidel Miguel Manhiça que desde já fica nomeado director - geral, com plenos poderes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Três) Evelina Zacarias Bié nomeada directora adjunta com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, à fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo director, por meio de uma carta registada, e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Á sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Safy S Fitness Gym & Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101291197, uma entidade denominada, Safy S Fitness Gym & Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safira Vieira Soviao Matimate, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Massingir, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001000710651, emitido aos 31 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, constitui uma sociedade de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Safy S Fitness Gym & Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade será estabelecida na Avenida de Mamaacha n.º 14394, 1.° andar, Posto Administrativo da Matola Rio, Município de Boane na província de Maputo.

Três) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) Ginásio;
b) Comércio a retalho de suplementos e artigos de ginástica;
c) Agenciamento, comissões, consignações e representações;
d) A realização de actividades conexas ou subsidiarias das actividades principais , desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Safira Vieira Soviao Matimate.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por Safira Vieira Soviao Matimate, como gerente proprietária, podendo nomear, um mais administradores.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.° 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Shamwari Projectos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101243338, uma entidade denominada Shamwari Projectos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Shamwari Projectos, S.A., e vai ter a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Martelis da Machava, n.º 368, rés-do-chão, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto consultoria na área de *marketing* e comunicação empresarial, exploração de minas e venda de minerais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), representados mil acções de valor nominal de 1500,00MT (mil quinhentos meticais), distribuídas por: A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património da sociedade constam dos respectivos livros de registo.

ARTIGO QUARTO

(Tipos e categorias de acções)

As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não, cujas faltas são supridas nos termos lei.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, para além dos casos previstos na lei, por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação com a antecedência, uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do ano social

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos: por deliberação dos sócios; pela suspensão da actividade por período superior a três anos; pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Shield Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cem e um milhões cento e um mil setecentos dois, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shield Motors, Limitada, constituída entre os sócios: Gualter Augusto Rodrigues Negreda, casado de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT00092862J, emitido pelo Direcção Provincial de Migração de Nampula, aos 16 de Março de 2018 e válido até 16 de Março de 2019, residente no bairro de Maiaia, cidade de Nacala Porto e Raquel Sara Habibo Fernando Negreda, casada e de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104845310Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 11 de Abril de 2014 e valido até 11 de Abril 2019, residente no bairro Maiaia, cidade de Nacala Porto. Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem denominação Shield Motors, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 8, bairro Muzuane, rés-do-chão, na cidade de Nacala-Porto.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e abrir delegações e sucursais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, sociedade pode, ter filiais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contracto de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

a) Comercialização nacional e internacional de viaturas e máquinas;
b) Fabricos e venda de tintas automóveis;
c) Reparação de viaturas e máquinas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente ao Gualter Augusto Rodrigues Negreda e outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente ao Raquel Sara Habibo Fernando respectivamente.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e mediante requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida pelo conselho de Gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por dois sócios ambos com plenos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderem no todo ou em parte.

ARTIGO SEXTO

(Sessão e divisão de quotas)

A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deposições finais)

Um) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Dois) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde de acordo com a lei.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala-Porto, 12 de Março de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Soberano Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101299716, uma entidade denominada Soberano Grupo, Limitada.

Ana Sansão Nuvunga Tovela, estado civil casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100210332J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 20 de Maio de 2010, Daniel Januario Tovela, natural de Maputo, estado civil casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001821295, emitido pelo Arquivo de Identificacção de Maputo, aos 5 de Março de 2018,6.º e Daniel Januário Tovela Junior, natural de Maputo, estado civil solteiro, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110100210331I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 3 de Outubro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Soberano Grupo, Limitada, e tem a sua sede na rua do Rio Limpopo, n.º 527, 1.º andar, bairro do Alto Maé, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades de prestação de serviços de organização de eventos, *catering*, decoração, aluguer de material e equipamentos de decoração, fabricação, reparação e manuntenção dos equipamentos de decoração; aluguer de viaturas; consultoria; acessoria juridica; filmagem e fotografia; importação e exportação de: comércio a retalho e grosso de artigos como: capulanas e tecidos diversos; produtos de higiene e beleza, material escolar e de escritório; material eléctrico; material electrónico; material de construção; roupa usada (calamidade); vestuário para homens, senhoras e crianças; calçado; malas de viagem e para senhora; bijutaria; utensílios de cozinha; produtos alimentares; restauração e prestação de serviços de contabilidade e informática e imobiliária, limpeza, lumigação, jardinagem; fabricação e fornecimento de gelo e gelados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), assim divididos: 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencentes a sócia Ana Sansão Nuvunga Tovela, 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencentes ao sócio Daniel Januário Tovela e 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencentes ao sócio Daniel Januário Tovela Junior.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada, ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência, face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Os sócios exercem pessoalmente ou por representacao as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da Lei;
c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los, se assim for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelo administrador nomeado pelo sócios.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

a) Com a assinatura de dois dos sócios a serem unanimamente nomeados;

b) Com a assinatura do administrador nomeado pelos sócios;

c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente, constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes são conferidos.

Seis) Fica desde já, nomeado como administrador, a sócia Ana Sansão Nuvunga Tovela.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro, e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição, ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Status Housing Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101286657, dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade de limitada de Saide Falume Indane, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal 1, bairro Central, rua Consiglieri Pedroso, n.º 396, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102525354P, emitido aos 5 de Janeiro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Status Housing Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede instalada, na cidade da Matola, bairro Tchumene 1, podendo alterar a sua morada e fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituidas e registadas.

Três) Da duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos apartir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto a gestão de bens imobiliários e prestação de serviços dos quais inclui actividades de:

a) Gestão de imóveis;

b) Venda, compra e locação de propriedades e outros bens;

c) Prestação de serviços de limpeza, fornecimento de bens, entre outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondendo a 1(uma) quota de 100%.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao único sócioque desde já fica nomeado administrador Saide Falume Indane com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios.

Três) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas, a sociedade fica vinculada pela assinatura do único administrador ou pela assinatura de um a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 25 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

THARO – Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março do ano dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101302695, a sociedade THARO-Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de THARO – Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Bento Mukeswane, n.º 19, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

a) Actividades de cobrança e avaliação de crédito;
b) Prestação de serviços de representação de marcas, nacionais ou estrangeiras, desde que munido de um acordo prévio;
c) Prestação de serviços de consultoria e execução de projectos;
d) Prestação de serviços de procurement (nacional ou internacional);
e) Importação e exportação de bens.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quais-quer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Vasco José Salvador Patrício.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do Sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Dois) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;
b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Training Fumigation Moz Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101302288, uma entidade denominada Training Fumigation Moz Services, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Cláudio Maria Gonçalves Mingo - solteiro maior, natural de Zavala-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102266309S, emitido aos 18 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, Distrito Municipal Kamubukwane;

Segundo. Job Usabimana, solteiro, maior, natural de Ruanda, de nacionalidade ruandesa, portadora de Bilhete de Identificação (INAR) n.º 254-00007013, emitido aos 15 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Training Fumigation Moz Services, Limitada, e têm a sua sede no bairro 25 de Junho, na rua Um n.º 52, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferí--la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de exploração de recursos minerais, comércio com importação e exportação de recursos minerais, prospecção e pesquisa de recursos minerais, prestação de serviços, assessoria em diversos ramos, serviços de limpezas em edifícios, recolha de lixo, resíduos sólidos, venda de produtos alimentares e bebidas, venda de consumíveis informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participacões sociais no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 50%, pertencente a sócio Cláudio Maria Gonçalves Mingo;

b) Uma quota no valor de 10.00,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Job Usabimana.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos ambos os sócios - que assume as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tulsi Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2013 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100389746, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jitendra Jayaprasat, solteiro, maior, natural de Porto Amélia, nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050076500A, emitido em Maputo, aos 16 de Junho de 2004;

Segundo. Rajes Jayaprasat, solteiro, maior, natural de Porto Amélia, cidade de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050076499W, emitido em Maputo, aos 16 de Junho de 2004;

Terceiro. Jigna Subhash Chandra Vaghela, natural de Diu-Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular do DIRE n.º 06IN00017920, emitido pela Migração de Tete, aos 16 de Maio de 2011; e

Quarto. Vidhyalaximi Gocaldas, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Tete, titular do recibo de DIRE n.º 00078374, emitido pela Migração de Tete, aos 3 de Abril de 2013.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Tulsi Industrial, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida 25 de Junho, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no pais ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

a) Importação de vinho portuguesa a granel para engarrafamento;
b) Importação de consentrados de uvas para fermentação e posterior engarrafamento;
c) Fabrico de vinhos de aguardente de tipo gin, rum, brande, licor a partir de lotes nacionais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT e correspondente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Jitendra Jayaprasat;
b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Rajes Jayaprasat;
c) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Jigna Subhash Chandra Vaghela;
d) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Vidhyalaximi Gocaldas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestações de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos condições a fixar por deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos dois administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Sete) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Oito) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores, que ficam desde já nomeados os sócios Jitendra Jayaprasat e Rajes Jayaprasat, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos dois administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 24 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.*

Unique Moz Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101232336, uma entidade denominada, Unique Moz Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Castigo César Gomes Chaúque, solteiro, natural de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107213410D, emitido na cidade de Maputo, 1 de Fevrereiro de 2018, rua Carlos da Silva 29ª, Alto Maé, Maputo. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Unique Moz Comércio – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida OUA, n.º 554, 1.º andar, flat n.º 2, bairro da Malanga, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) 45401 – Comércio por grosso e a retalha de motocilos, de peças e acessórios;

b) 45402 – Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de participações

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente a 100% da quota pertence ao sócio Castigo César Gomes Chaúque.

Dois) O sócio único poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO SEXTO

Administração

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou forro do activo e passivo,fica desde já na responsabilidade do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do único sócio, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuíndo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Balanço e aplicação de resultado

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

VYMOZ, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101302636, uma entidade denominada VYMOZ, Comércio e Serviços, Limitada, entre:

Catarina Arlinda Glória Cutuberto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101067890A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 29 de Julho de 2016, estado civil divorciada, residente na cidade de Maputo, quarteirão n.º 10, casa n.º 170, rés-do-chão, bairro de Albazine;

Rute Ivanóvia Vicente Ncavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301044990755, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 5 de Agosto de 2019, estado civil solteira, residente na cidade de Nampula, quarteirão n.º 5, U/C Elipisse n.º 87, Muahivire – Expansão;

Eva Isabel Vicente, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104499108B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 12 de Dezembro de 2018, estado civil solteira, residente na cidade de Nampula, quarteirão n.° 5 U/C Elipisse n.° 87, Muahivire; e

Victória Vicentina Vicente, portadora do Bilhete de Identidade n.° 0301061597021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 27 de Julho de 2016, estado civil solteiro, residente na cidade de Maputo, quarteirão n.° 10, casa n.° 170, rés-do-chão, bairro de Albazine, representado por Catarina Arlinda Glória Cutuberto – Mãe.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação VYMOZ, Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, quarteirão n.º 10, casa n.º 170, rés-do-chão, bairro de Albazine.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para outras áreas de negócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal da sua actividade, a venda a retalho de combustíveis e lubrificantes (produtos derivados do petróleo).

Dois) A sociedade poderá dedicar-se acessoriamente no exercício das seguintes actividades:

a) Venda de produtos farmacêuticos (medicamentos);
b) Venda a retalho de produtos alimentares; (mercearia);
c) Prestação de serviços de manutenção e lavagem de viaturas; e,
d) Prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de duzentos mil meticais, pertencentes a quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Catarina Arlinda Glória Cutuberto;
b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Rute Ivanóvia Vicente Ncavala;
c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Eva Isabel Vicente; e
d) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Victória Vicentina Vicente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definidas modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pela sócia-gerente a senhora Catarina Arlinda Glória Cutuberto, podendo esta delegar a administração da mesma ao seu mandatário ou representante legal mediante procuração assinada e reconhecida por esta.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do sócio gerente ou seu representante legal com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Ano social e balanços

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas dos resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á à percentagem requerida para a constituição do fundo de reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros será de acordo com a deliberação social.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por acordo dos sócios, se assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

888-Mineral Recurses – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo estatuto do dia dois de Março do ano de dois mil e vinte, Registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 101297780, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Guilherme Adolfo Saimone, natural de Sabão-Báruè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100063697B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezanove de Julho de dois mil e dezasseis e residente no bairro 7 de Setembro, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de Identificação acima referido.

E por ele foi dito:

Que pelo presente acto, constituem uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de 888-Mineral Recurses – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Chiurairue, distrito de Mossurize, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, exploração, compra e comercialização de recusos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O Capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo socio único, Guilherme Adolfo Saimone, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da sócia gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento do titular da quota;
b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma certidão de reserva de nome (certidão negativa), Bilhete de Identidade.

Em voz alta e na presença de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vai assinar comigo, Notário seguidamente.

Está conforme.

Chimoio, 3 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510